



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77  
Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 14 DE AGOSTO DE 2020

Página | 1



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE ARARA/PB

**PODER EXECUTIVO**

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ARARA/PB

ANTONIO MARCOS VENANCIO DE ALCÂNTARA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ EVANDRO ALVES DA TRINDADE  
CONSULTOR JURÍDICO MUNICIPAL

**PODER LEGISLATIVO**

JOSÉ JAILSON DE SOUSA  
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito da Prefeitura  
Municipal de Arara, em 14 de agosto de 2020.

**JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA**

Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB

**PORTARIA N° 44, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO  
MUNICÍPIO DE ARARA**, Estado da Paraíba, no  
uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.  
1º, II, "I" da Lei Complementar Federal 64/90, art.  
73 da Lei Complementar Municipal 01/93.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**PORTARIA N° 43, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO  
MUNICÍPIO DE ARARA**, Estado da Paraíba, no  
uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.  
1º, II, "I" da Lei Complementar Federal 64/90, art.  
73 da Lei Complementar Municipal 01/93.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder, a pedido, ao senhor  
Antônio Arruda do Nascimento, matrícula 775,  
licença remunerada de 90 (noventa) dias, a título  
de desincompatibilização, para atividade política,  
até a data do 1º turno do pleito eleitoral de 2020,  
servindo de título a presente portaria.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na  
data de sua publicação, revogando-se a portaria nº  
33 de 03 de julho de 2020, em suas disposições ao  
contrário.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder, a pedido, ao senhor  
Antônio Ernesto dos Santos, matrícula 0000861,  
licença remunerada de 90 (noventa) dias, a título  
de desincompatibilização, para atividade política,  
até a data do 1º turno do pleito eleitoral de 2020,  
servindo de título a presente portaria.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na  
data de sua publicação, revogando-se a portaria nº  
34 de 03 de julho de 2020, em suas disposições ao  
contrário.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura  
Municipal de Arara, em 14 de agosto de 2020.

**JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA**

Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77  
Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 14 DE AGOSTO DE 2020

Página | 2

## PORTARIA N° 45, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, II, "I" da Lei Complementar Federal 64/90, art. 73 da Lei Complementar Municipal 01/93.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder, a pedido, ao senhor Francisco Manoel da Silva, matrícula 1308, licença remunerada de 90 (noventa) dias, a título de desincompatibilização, para atividade política, até a data do 1º turno do pleito eleitoral de 2020, servindo de título a presente portaria.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a portaria nº 37 de 03 de julho de 2020, em suas disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Arara, em 14 de agosto de 2020.

**JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA**

Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB

## PORTARIA N° 46, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, II, "I" da Lei Complementar Federal 64/90, art. 73 da Lei Complementar Municipal 01/93.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder, a pedido, a senhora Maria do Carmo Simplício da Silva, matrícula 71, licença remunerada de 90 (noventa) dias, a título de desincompatibilização, para atividade política, até a data do 1º turno do pleito eleitoral de 2020, servindo de título a presente portaria.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a portaria nº 38 de 03 de julho de 2020, em suas disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Arara, em 14 de agosto de 2020.

**JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA**

Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB

## PORTARIA N° 48, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, II, "I" da Lei Complementar Federal 64/90, art. 73 da Lei Complementar Municipal 01/93.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder, a pedido, ao senhor Francisco Adelino Ferreira, matrícula 1386, licença remunerada de 90 (noventa) dias, a título de desincompatibilização, para atividade política, até a data do 1º turno do pleito eleitoral de 2020, servindo de título a presente portaria.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77  
Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 14 DE AGOSTO DE 2020

Página | 3

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Arara, em 14 de agosto de 2020.

**JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA**

Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB

**PORTARIA N° 49, DE 01 DE AGOSTO DE 2020.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, inc. XXX, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 24 e 25, da Lei Municipal nº 139/2008.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR**, a pedido, a Senhora **MARIA JOSE COSTA SILVA**, do cargo comissionado de **ASSESSORA PARA SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA**, servindo-lhe de título a presente portaria, até ulterior deliberação.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Arara, em 01 de agosto de 2020.

**JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA**

Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB

**PORTARIA N° 047/2020**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº. 048/2015.

**RESOLVE:** Artigo 1º - Revogar a portaria N° 221/2017 e NOMEAR, os representantes abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), por um período de dois (2) anos, permitindo uma única recondução.

**I - Representantes Governamentais  
Secretaria Municipal de Assistência Social**

Manoel Francisco dos Santos Neto (Titular)

Valdirene Reis da Silva (Suplente)

**Secretaria Municipal de Educação**

Wellington de Sousa Pereira (titular)

Wagner Bezerra Xavier (suplente)

**Secretaria Municipal de Saúde**

Maria Raiane Silvino Bezerra (titular)

Ledna Maria Jeronimo Fernandes (suplente)

**II - Representantes da Sociedade Civil**

**Pastoral da Criança**

Erivânia Pereira Ibiapina (titular)

Franscinalva de Andrade Barbosa (suplente)

**ONG Mão Amiga**

Lucas Ademar Arruda Fernandes de Lima (titular)

Celia Maria Venâncio Caitano (suplente)



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77  
Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 14 DE AGOSTO DE 2020

Página | 4

## Igrejas Evangélicas

Aline Virginia Bandeira Sousa (titular)

Hatylla Jordan Costa Pereira (suplente)

## Representantes dos Adolescentes

Renato Ribeiro Junior (titular)

Daniel de Andrade Barbosa Ribeiro  
(suplente)

Arara-PB, 14 de Agosto de 2020

  
**José Ailton Pereira da Silva**  
Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB

## Resolução Nº 003/CMDCA/2020

*Dispõe sobre a orientação para registro de entidade/inscrição de programa no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Arara/PB*

Os requerimentos de Registro de Entidades/Inscrição de Programas deverão estar de acordo com o disposto na deliberação nº 001/2020 – CMDCA de Arara /PB, cujo teor segue abaixo:

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do município de Arara, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 048 de 15 de maio de 2015.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 12.010/2009.

CONSIDERANDO que, consoante o *caput* do art. 91 da Lei Federal n.º 8.069/1990, cabe ao Conselho proceder ao registro das entidades não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente.

CONSIDERANDO que, nos termos do § 1º do art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manter a inscrição dos programas de proteção e socioeducativos que visem o atendimento à criança e ao adolescente, desenvolvidos pelas entidades governamentais e não governamentais, bem como suas alterações, e deles dar ciência aos Conselhos Tutelares e à autoridade judiciária.

CONSIDERANDO o estabelecido pelas Resoluções CONANDA n.º 71 e 74, ambas de 2001, delibera:

Capítulo I – Do Registro das Entidades Não Governamentais

Art. 1º - Será concedido registro às entidades não governamentais que tenham por objetivo o atendimento direto, o estudo, a pesquisa, a promoção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente e desta Deliberação.

Art. 2º - Os requerimentos de registro de entidades deverão ser protocolados junto ao Conselho



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77  
Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 14 DE AGOSTO DE 2020

Página | 5

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situada a Rua Joaquim Cândido do Nascimento, Centro, Arara/PB

Art. 3º - Os requerimentos de registro deverão conter os documentos abaixo relacionados, especificando que na falta de qualquer um dos referidos documento, mesmo que parcial, impossibilitará a entidade do registro e esta terá um prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação dos mesmos:

I – requerimento inicial, dirigido ao Presidente do Conselho, subscrito pela pessoa física representante legal da entidade, desde que comprovada tal condição, e preenchimento de formulário próprio fornecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Anexo I), no qual constarão as informações pertinentes ao Registro das entidades não governamentais;

II – cópia do ato constitutivo da entidade, devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

III – documento de identidade, CPF e comprovante de residência do representante legal da entidade requerente;

IV – CNPJ;

V – ata de eleição da atual diretoria, com nomes e qualificação dos diretores/coordenadores/Presidentes, dentre outras denominações dos cargos na entidade.

VI – Plano de Trabalho das atividades desenvolvidas para crianças e adolescentes.

§ 1º - Serão arquivados os processos das entidades que, no prazo de 30 (trinta) dias, que não cumprirem as exigências estabelecidas por este Conselho.

§ 2º - O desarquivamento dos processos de que trata o parágrafo anterior deverá ser solicitado por meio de ofício dirigido à Presidência do CMDCA de Arara/PB.

Art. 4º - No exame do pedido, além de comprovar a veracidade do teor dos documentos autuados em processo próprio, o CMDCA de Arara/PB, responsável pela avaliação destes processos, deverá:

I – verificar se foram efetivamente atendidas todas as exigências relacionadas no art. 3º desta Deliberação;

II – pronunciar-se conclusivamente sobre o funcionamento da instituição, baseado em parecer de visita dos membros do CMDCA

III – na hipótese de parecer favorável, dar imediata ciência ao requerente nos autos do processo, advertindo-o da extinção e do arquivamento do processo e das outras consequências sobre um eventual funcionamento da instituição em desacordo com normas do Conselho.

§ 1º - A todas as entidades requerentes será concedido registro provisório, com validade de 1 (um) ano, prorrogável uma vez, por igual período, com base na documentação e no Plano de





# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77  
Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 14 DE AGOSTO DE 2020

Página | 6

Trabalho apresentados, visita técnica e parecer do CMDCA.

§ 2º - Durante a vigência do registro provisório a entidade poderá firmar convênios, receber financiamentos diversos e fazer captação de recursos.

§ 3º - Ao final da validade do registro provisório, as entidades deverão apresentar relatório das ações que foram desenvolvidas, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.

§ 4º - A não apresentação do referido relatório no prazo estipulado acarretará a imediata suspensão do registro provisório.

§ 5º - Mesmo que a entidade apresente o referido relatório, o CMDCA, poderá suspender o registro provisório, caso observe que não houve cumprimento do Plano de Trabalho apresentado.

§ 6º - Decorrido o prazo de validade do registro provisório, e atendidas todas as exigências contidas nesta deliberação, a entidade apresentará documentação atualizada para concessão de registro permanente, que deverá ser renovado a cada 03 (três) anos.

§ 7º - Após o vencimento do registro a entidade fica obrigada a requerer ao CMDCA –de Arara/PB a sua renovação para regularização da situação cadastral.

§ 8º - Se em até 90 (noventa) dias a entidade não apresentar requerimento para renovação do registro, seu processo será arquivado e um novo requerimento implicará na concessão de registro

provisório, obedecendo aos trâmites previstos nos artigos 3º e 4º da presente Deliberação.

Art. 5º - As entidades registradas ficam responsáveis por comunicar ao CMDCA de Arara/PB qualquer mudança de endereço, telefone, composição da diretoria ou modalidade de atendimento, de forma a manter atualizados os seus dados cadastrais.

Art. 6º - As entidades registradas no CMDCA de Arara/PB deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, de cada ano na sede do Conselho, cópias de documentos a seguir relacionados:

I – Plano de Ação do ano corrente (Anexo II);  
II – Relatório de Atividades do ano anterior (Anexo III).

§ 1º - A não apresentação da documentação referida no *caput* deste artigo implicará na suspensão do registro da entidade.

§ 2º - As entidades que desenvolvam programas de acolhimento institucional receberão visita técnica e terão seus programas reavaliados anualmente, por ocasião da entrega de tais documentos.

Art. 7º - De acordo com o art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, as entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos destinados a crianças e adolescentes em regime de:

I – orientação e apoio sócio-familiar;  
II – apoio sócio-educativo em meio aberto;  
III – colocação familiar;  
IV – acolhimento institucional;



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77  
Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 14 DE AGOSTO DE 2020

Página | 7

V – liberdade assistida;  
VI – semi-liberdade;  
VII – internação.

§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não concede registro para funcionamento de entidades ou inscrição de programas àquelas que desenvolvem apenas atendimento em modalidades educacionais formais, tais como creche, pré-escola, ensino fundamental e médio, nos termos da Resolução n.º 71/2001 do CONANDA.

§ 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente concederá registro às entidades não governamentais, sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, nos termos da Lei Federal n.º 10.097/2000, da Resolução n.º 74/2001 do CONANDA.

Art. 8º - Será negado, nos termos do § 1º do artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o registro à entidade que:

- I – não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- II - não apresente plano de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III – esteja irregularmente constituída;
- IV – tenha em seus quadros pessoa inidônea;
- V- não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente em todos os níveis.

Parágrafo único – No caso de indeferimento do registro, caberá à entidade recurso, num prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Capítulo II – Da Inscrição dos Programas de Proteção e Sócio-educativos das Entidades Governamentais e Não Governamentais.

Art. 9º - Proceder-se-á à inscrição dos programas de proteção e sócio-educativos destinados à criança e ao adolescente, desenvolvidos pelas entidades governamentais e não governamentais, nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 10 - Os requerimentos de inscrição deverão conter Plano de Trabalho da entidade que explicita:

- I – os regimes de atendimento (art. 90 do ECA);
- II – os dados do programa;
- III – o responsável pelo programa;
- IV – o planejamento contendo informações sobre a elaboração, implementação, realização e recursos, inclusive financeiros;

§ 1º - Os incisos I a IV deverão atender às diretrizes estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente e nas resoluções e deliberações dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis.

§ 2º - Serão arquivados os processos das entidades que no prazo de 30 (trinta) dias não cumprirem as exigências estabelecidas por este Conselho.



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77  
Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 14 DE AGOSTO DE 2020

Página | 8

§ 3º - O desarquivamento do processo de que trata o parágrafo anterior poderá ser solicitado por meio de ofício dirigido à Presidência do CMDCA de Arara/PB.

§ 4º - Os programas em execução serão reavaliados pelo CMDCA de Arara/PB a cada 02 (dois) anos.

Arara /PB, 14 de agosto de 2020

Manoel Francisco dos Santos Neto  
**Presidente do CMDCA - Arara/PB**

## ANEXO I (MODELO DE REQUERIMENTO)

### Declaração de Idoneidade

Ilustríssimo Senhor  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA Arara – PB

Eu, ....., Brasileiro(a), .....,  
portador da identidade nº .....,  
expedida pelo .....,  
e inscrito no C.P.F. sob o nº .....,  
residente e domiciliado à .....,  
exercendo o cargo de (dirigente, diretor,  
coordenador, presidente) .....,  
da Entidade denominada .....,  
DECLARO, para efeito de que dispõe a alínea d, do

parágrafo único do artigo 91 da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que não é de meu conhecimento que exista nos quadros desta Entidade nenhuma pessoa, inclusive eu, cuja conduta desabone a integridade moral ou que tenha, contra si, sentença condenatória criminal transitada em julgado.

Fico ciente que a falsidade dessa declaração importa no cancelamento automático do Registro da mencionada Entidade no CMDCA, nos termos da legislação supracitada, além das penalidades civis, criminais e administrativas previstas na legislação vigente.

Arara.....de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal)

(MODELO)

### Requerimento de Registro de Entidade

Ilustríssimo Senhor  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA Arara/PB.

.....  
portador da identidade nº .....,  
expedida pelo .....,  
e inscrito no C.P.F. sob o nº .....,  
representante legal da





# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77  
Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 14 DE AGOSTO DE 2020

Página | 9

Entidade denominada .....  
....., localizada à .....  
....., requer a V.Sa.  
que se digne conceder REGISTRO nesse  
Conselho, de acordo com o disposto no artigo 91  
da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do  
Adolescente. Para tanto, anexa documentação  
necessária, declarando satisfazer as condições  
estipuladas na legislação pertinente.

..... de ..... de .  
.....

—  
(Representante Legal)

## FORMULÁRIO DE REGISTRO DE INSTITUIÇÃO

Denominação:  
Sigla:

Endereço:  
Bairro: CEP:  
C. Postal:

Telefone: Fax:  
E-mail:

Nome do Responsável:  
Função do Responsável:

CNPJ:

Do Estatuto da Instituição

Comarca do Estado: Cartório do

Estado: Nº de Registro do:

Estado: Dt. De Reg. Do

Estado:

## FORMULÁRIO DE REGISTRO DE INSTITUIÇÃO

Dos Títulos de Utilidade Pública  
(caso a instituição possua)

Decreto/ Lei  
Federal Dt. de  
Publicação do Decreto/ Lei Federal

Decreto/ Lei  
Estadual Dt. de  
Publicação do Decreto/ Lei Estadual

Decreto/ Lei  
Municipal Dt. de  
Publicação do Decreto/ Lei Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77  
Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 14 DE AGOSTO DE 2020

Página | 10

Natureza

Governmental                      Não  
Governmental

## FORMULÁRIO DE REGISTRO DE INSTITUIÇÃO

### OBJETIVOS GERAIS

(Breve resumo dos objetivos / missão da entidade, constantes do Estatuto da Entidade).

### OBJETIVOS ESPECÍFICOS

(também retirados do Estatuto da Entidade).

(MODELO)

Requerimento de Inscrição de Programa

Ilustríssimo Senhor

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – Arara/PB

.....  
....., portador da identidade nº .....  
....., expedida pelo .....  
..... e inscrito no C.P.F. sob o nº .....

....., representante legal da Entidade denominada .....  
....., localizada à .....  
....., venho requer a V.Sa. que se digne conceder INSCRIÇÃO nesse Conselho, do PROGRAMA denominado .....  
....., localizado à .....  
....., em funcionamento de acordo com o(s) regime(s) de .....  
.....  
.....; de acordo com o disposto no artigo 90, parágrafo único, da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente. Para tanto, anexa documentação necessária, declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação pertinente.

..... de .....  
..... de .....

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal)

## FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE PROGRAMA

Nome:

Endereço:



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77  
Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 14 DE AGOSTO DE 2020

Página | 11

Bairro: CEP:

C.

Postal: Tel.

Fax:

E-mail: Dt. de

Início: Dt. de

Término: Público

Alvo : M

Idade: Sexo:

## FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE PROGRAMA

### OBJETIVOS GERAIS

(Breve resumo, retirados do programa / projeto, pois estas informações devem constar obrigatoriamente no Plano de Trabalho apresentado pela instituição).

### OBJETIVOS ESPECÍFICOS

(Breve resumo, retirados do programa / projeto, pois estas informações devem constar obrigatoriamente no Plano de Trabalho apresentado pela instituição).

Bairros onde o programa / projeto é desenvolvido:

## ANEXO II

### MODELO DE PLANO DE TRABALHO

#### I- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

- 1.1- Nome da Entidade:
- 1.2- Endereço da Entidade:
- 1.3- Bairro:
- 1.4- CEP:
- 1.5- Telefone: Fax:
- 1.6- E-mail:
- 1.7- CNPJ:
- 1.8- Data de Fundação:
- 1.9- Técnico Responsável:

#### II- TÍTULO DO PROJETO

#### III- SUMÁRIO DA PROPOSTA

#### IV- CONTEXTO DO PROJETO

#### V- PÚBLICO ALVO

#### VI- OBJETIVOS (GERAL E ESPECÍFICOS)

#### VII- JUSTIFICATIVA

#### VIII- METODOLOGIA

#### IX- EQUIPE

#### X- CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

#### XI- SISTEMA DE AVALIAÇÃO

## ANEXO III

### MODELO DE RELATÓRIO DE ATIVIDADES



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77  
Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 14 DE AGOSTO DE 2020

Página | 12

I- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

- 1.1- Nome da Entidade:
- 1.2- Endereço da Entidade;
- 1.3- Bairro:
- 1.4- CEP:
- 1.5- Telefone:                      Fax:
- 1.6- E-mail:
- 1.7- CNPJ:
- 1.8- Data de Fundação:
- 1.9- Técnico Responsável:

II- ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO  
EXERCÍCIO ANTERIOR

III- PÚBLICO ATENDIDO

IV- ORIGEM DOS RECURSOS

V- INFRAESTRUTURA INSTITUCIONAL –

Espaço físico, materiais permanentes e de  
consumo, equipe.